

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.....	15
■ TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS.....	17
■ VARIAÇÃO LINGUÍSTICA.....	26
■ ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO E FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	27
■ SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES.....	27
RELAÇÕES DE SINONÍMIA E DE ANTONÍMIA.....	27
■ ORTOGRAFIA.....	30
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	31
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO E SUA FUNÇÃO NO TEXTO.....	32
■ MORFOLOGIA: CLASSES DE PALAVRAS VARIÁVEIS E INVARIÁVEIS E SEUS EMPREGOS NO TEXTO.....	34
LOCUÇÕES VERBAIS (PERÍFRASES VERBAIS).....	45
FUNÇÃO TEXTUAL DOS VOCÁBULOS.....	51
■ FUNÇÕES DO “QUE” E DO “SE”.....	56
■ SINTAXE: RELAÇÕES SINTÁTICO-SEMÂNTICAS ESTABELECIDAS NA ORAÇÃO E ENTRE ORAÇÕES, PERÍODOS OU PARÁGRAFOS (PERÍODO SIMPLES E PERÍODO COMPOSTO POR COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO).....	57
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	66
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	67
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	72
■ COLOCAÇÃO PRONOMINAL.....	73
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAL.....	74
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL; EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	74
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO.....	78
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS.....	78

SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	81
■ CORRESPONDÊNCIA OFICIAL (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA): ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL; CARACTERÍSTICAS E FINALIDADE DOS EXPEDIENTES OFICIAIS; ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO E AO PERFIL DO INTERLOCUTOR; ADEQUAÇÃO DO FORMATO E DA ESTRUTURA TEXTUAL AO GÊNERO; VALOR DOCUMENTAL DOS EXPEDIENTES OFICIAIS	83
RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO	121
■ CONJUNTOS NUMÉRICOS	121
OPERAÇÕES NO CONJUNTO DOS NÚMEROS RACIONAIS (ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, POTENCIAÇÃO)	121
EXPRESSÕES NUMÉRICAS; MÚLTIPLOS E DIVISORES DE NÚMEROS NATURAIS (MMC E MDC)	122
RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO CONJUNTOS NUMÉRICOS	123
■ NÚMEROS E GRANDEZAS PROPORCIONAIS – PORCENTAGEM; RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO RAZÃO, PROPORÇÃO E REGRA DE TRÊS.....	125
RAZÕES E PROPORÇÕES	125
DIVISÃO EM PARTES PROPORCIONAIS	127
REGRA DE TRÊS	129
■ ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES; LÓGICA SENTENCIAL OU PROPOSICIONAL; PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS; EQUIVALÊNCIAS; LEIS DE MORGAN; DIAGRAMAS LÓGICOS	133
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS; DEDUZIR NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAR AS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER SUA ESTRUTURA.....	144
■ COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DA LÓGICA DAS SITUAÇÕES POR MEIO DE: RACIOCÍNIO VERBAL, RACIOCÍNIO MATEMÁTICO, RACIOCÍNIO SEQUENCIAL, ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL, FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	146
■ COMPREENSÃO DO PROCESSO LÓGICO QUE, A PARTIR DE UM CONJUNTO DE HIPÓTESES, CONDUZ, DE FORMA VÁLIDA, AS CONCLUSÕES DETERMINADAS	176
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	181
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	181
VIGÊNCIA, EFICÁCIA, APLICABILIDADE E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	181
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	183
■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	186

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	186
DOS DIREITOS SOCIAIS	195
DOS DIREITOS DE NACIONALIDADE	201
DOS DIREITOS POLÍTICOS	203
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	206
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	206
Da União	206
Dos Estados Federados.....	208
Dos Municípios	210
Do Distrito Federal	210
Dos Territórios.....	210
■ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	210
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	210
DOS SERVIDORES PÚBLICOS	219
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	223
DO PODER EXECUTIVO.....	223
Das Atribuições e Responsabilidades do Presidente da República	224
DO PODER LEGISLATIVO.....	225
Do Congresso Nacional	225
Das Atribuições do Congresso Nacional.....	226
Da Câmara dos Deputados e do Senado Federal	227
Do Processo Legislativo	228
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	229
DO PODER JUDICIÁRIO	231
Disposições Gerais	231
Do Supremo Tribunal Federal.....	231
Do Conselho Nacional de Justiça: Organização e Competência	233
Do Superior Tribunal de Justiça.....	233
Dos Tribunais e Juízes do Trabalho.....	234
Do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Organização e Competência	234
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	243
■ PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	243
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	245

CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	245
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	246
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	246
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	251
USO E ABUSO DO PODER.....	251
PODER HIERÁRQUICO	252
PODER DISCIPLINAR.....	253
PODER REGULAMENTAR	253
PODER DE POLÍCIA.....	254
■ SERVIDORES PÚBLICOS.....	255
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS	255
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	256
CONCEITO	256
REQUISITOS E ATRIBUTOS.....	256
ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO	258
CONVALIDAÇÃO	259
DISCRICIONARIEDADE E VINCULAÇÃO.....	259
■ NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI Nº 14.133, DE 2021.....	261
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	261
MODALIDADES DE LICITAÇÃO	262
PROCEDIMENTOS AUXILIARES.....	266
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	269
CONTRATAÇÃO DIRETA.....	271
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	271
■ RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO	274
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI Nº 9.784, DE 1999.....	278
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº 8.429, DE 1992 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230, DE 2021	286

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	307
■ DA JUSTIÇA DO TRABALHO	307
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA	307
■ DAS VARAS DO TRABALHO, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	308
JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	308
■ DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO	316
DAS SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO E DOS DISTRIBUIDORES	316
DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES	317
DOS PERITOS JUDICIAIS	318
■ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	319
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA	319
■ DO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO	321
PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO TRABALHISTA (APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC).....	321
PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.....	326
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.....	328
DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS PROCESSUAIS.....	329
DA DISTRIBUIÇÃO	336
DO VALOR DA CAUSA NO PROCESSO DO TRABALHO	336
DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS	337
CUSTAS E EMOLUMENTOS PARA A FAZENDA PÚBLICA	339
Hipóteses de Isenção	339
LEI Nº 5.584, DE 1970.....	339
■ DAS PARTES E PROCURADORES	343
DO JUS POSTULANDI.....	344
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	348
DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO.....	350
Sucumbenciais e Honorários Contratados	350
DOS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA	350
■ DAS AUDIÊNCIAS.....	351

DE CONCILIAÇÃO, DE INSTRUÇÃO E DE JULGAMENTO, DA NOTIFICAÇÃO DAS PARTES, DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DA REVELIA E CONFISSÃO	351
■ DAS PROVAS	355
■ DOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS.....	355
DA FORMA DE RECLAMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO, DA RECLAMAÇÃO ESCRITA E VERBAL E DA LEGITIMIDADE PARA AJUIZAR	355
■ DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO E SUMARÍSSIMO.....	359
■ DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	363
■ DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA	365
DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA	365
Por Cálculo, por Artigos e por Arbitramento	365
DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL	366
■ DA EXECUÇÃO	366
EXECUÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA, EXECUÇÃO POR PRESTAÇÕES SUCESSIVAS, EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO CONTRA A MASSA FALIDA	366
■ DA CITAÇÃO, DO DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO E DA NOMEAÇÃO DE BENS, GARANTIAS NA EXECUÇÃO, SEGURO-FIANÇA E SEGURO-GARANTIA E DO MANDADO E DA PENHORA.....	368
■ DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DA PRAÇA E LEILÃO E DA ARREMATAÇÃO	370
■ DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA; DOS EMBARGOS DE TERCEIROS E DAS CUSTAS NA EXECUÇÃO	373
DOS RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO.....	376
NORMAS ATINENTES AO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO	382
LEI 13.467 DE 2017 (REFORMA TRABALHISTA), SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST EM MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E ATOS EM GERAL DO TST EM MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RELATIVAS AO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	385
LEI 6.858, DE 1980.....	385
RESOLUÇÃO DO CSJT Nº 174, DE 2016.....	385
RESOLUÇÃO CSJT Nº 288, DE 2021.....	390
DIREITO DO TRABALHO	401
■ DOS PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO.....	401

■ DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES (ART. 7º DA CF/1988)	405
■ DA RELAÇÃO DE TRABALHO E DA RELAÇÃO DE EMPREGO	407
REQUISITOS E DISTINÇÃO.....	407
■ DOS SUJEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO STRICTO SENSU	407
DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR	407
Conceito e Caracterização	407
Dos Poderes do Empregador no Contrato de Trabalho	408
■ DO GRUPO ECONÔMICO, DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES E DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA.....	408
■ DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO	410
CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	410
TRABALHO INTERMITENTE	414
■ DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	419
ALTERAÇÃO UNILATERAL E BILATERAL	419
O JUS VARIANDI	420
■ DA SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	421
CARACTERIZAÇÃO E DISTINÇÃO	421
■ DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	423
DAS JUSTAS CAUSAS.....	426
DA DESPEDIDA INDIRETA	427
DA DISPENSA ARBITRÁRIA	429
DA DESPEDIDA COLETIVA	429
DA CULPA RECÍPROCA	429
DA INDENIZAÇÃO	430
■ DO AVISO PRÉVIO	430
■ DA ESTABILIDADE E DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO.....	432
■ DA DURAÇÃO DO TRABALHO	437
DA JORNADA DE TRABALHO E JORNADA IN ITINERE.....	437
DOS PERÍODOS DE DESCANSO	439
DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	439

DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	440
DO TRABALHO NOTURNO E DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO	441
■ DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.....	443
■ DO SALÁRIO MÍNIMO	447
CONCEITO, IRREDUTIBILIDADE E GARANTIA	447
■ DAS FÉRIAS	450
DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO	450
DA CONCESSÃO E DA ÉPOCA DAS FÉRIAS	453
DAS FÉRIAS COLETIVAS.....	453
DA REMUNERAÇÃO E DO ABONO DE FÉRIAS.....	454
■ DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO.....	455
CONCEITO E DISTINÇÕES	455
COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO.....	456
MODALIDADES DE SALÁRIO.....	458
FORMAS E MEIOS DE PAGAMENTO DO SALÁRIO	461
13º SALÁRIO	464
DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL.....	465
■ DO FGTS	467
■ DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.....	471
■ DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO.....	473
DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS	473
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE DURAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO (CAPÍTULO I DO TÍTULO III DA CLT)	476
■ DA ESTABILIDADE DA GESTANTE.....	479
■ DA LICENÇA-MATERNIDADE (ART. 10 DO ADCT).....	480
■ DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	482
DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO.....	482
DO DIREITO DE GREVE	485
■ DO TELETRABALHO	487
■ DANO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	488

■ SÚMULAS E ORIENTAÇÕES DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SOBRE DIREITO DO TRABALHO	491
■ SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RELATIVAS AO DIREITO DO TRABALHO	493
■ INSTRUÇÕES E ATOS NORMATIVOS DO TST EM MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO.....	496
■ REFORMA TRABALHISTA – LEI 13467 DE 2017 E PRINCÍPIOS GERAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL TRABALHISTA	498
■ ACIDENTES DO TRABALHO	498

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por motivos didáticos, costuma-se dividir as normas cogentes em regras e princípios. Regras são normas cogentes que traduzem um comando direto, são criadas pelo legislador (portanto, são positivadas) e são utilizadas para a solução de casos concretos e específicos. Os princípios, por sua vez, delimitam os valores fundamentais de um ramo do direito, possuem conteúdo muito mais abrangente. São considerados mais importantes, dado o seu caráter geral e abstrato. Os princípios são descobertos pela doutrina, através da análise das regras, retirando os aspectos concretos desta. O legislador, dessa forma, tem um papel indireto na criação dos princípios.

Apesar das diferenças mencionadas, é indiscutível que os princípios e as regras são normas que apresentam força cogente máxima. Porém, como os princípios possuem valores fundamentais de um ramo jurídico, são considerados hierarquicamente superiores. Violar uma regra é um erro grave, mas violar um princípio é erro gravíssimo: é cometer ofensa a todo um ordenamento de comandos.

Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, que não aparecem por escrito, porém são denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Além disso, os princípios administrativos podem ser gerais (ou basilares), constitucionais ou infraconstitucionais.

Princípios Gerais de Direito Administrativo

Os princípios gerais de Direito Administrativo são os princípios basilares desse ramo jurídico, sendo aplicáveis ante o fato de a Administração Pública ser considerada pessoa jurídica de direito público.

O **princípio da supremacia do interesse público** é o princípio que dá os poderes e prerrogativas à Administração Pública. A supremacia do interesse público sobre o privado é um aspecto fundamental para o exercício da função administrativa. Podemos citar como exemplo a desapropriação de um imóvel pertencente a um particular: o particular pode ter interesse em não ter seu bem desapropriado, ou achar o valor da indenização injusto, mas ele não pode ter interesse em extinguir o instituto da expropriação administrativa. Trata-se de um instituto que deve existir, independentemente da sua vontade.

Mas se o Estado apenas tivesse prerrogativas, com certeza ele agiria com abuso de autoridade. É por isso que ao Estado também lhe incumbe uma série de deveres, fundados pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público**. Tal princípio pressupõe que o Poder Público não é dono do interesse público, ele deve

manuseá-lo segundo o que a norma lhe impõe. É por isso que ele não pode se desfazer de patrimônio público, contratar quem ele quiser, realizar gastos sem prestar contas a seu superior, etc. Tais atos configuram em desvio de finalidade, uma vez que o objetivo principal deles não é de interesse público, mas apenas do próprio agente, ou de algum terceiro beneficiário.

Princípios Constitucionais da Administração Pública

São os princípios previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no *caput* do artigo 37. Segundo o referido dispositivo:

Art. 37 *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].*

Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

Legalidade: fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submissas a forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei.

Impessoalidade: a atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público.

Moralidade: a Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma “boa-administração”, buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé e lealdade. A moralidade não é somente um princípio, mas também requisito de validade dos atos administrativos.

Publicidade: a publicação dos atos da Administração promove maior transparência e garante eficácia *erga omnes*. Além disso, também diz respeito ao direito fundamental que toda pessoa tem de obter acesso a informações de seu interesse pelos órgãos estatais, salvo as hipóteses em que esse direito ponha em risco a vida dos particulares ou o próprio Estado, ou ainda que ponha em risco a vida íntima dos envolvidos.

Eficiência: implementado pela reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988, a eficiência se traduz na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. A eficiência fez com que a Administração brasileira adquirisse caráter gerencial, tendo maior preocupação na execução de serviços com perfeição ao invés de se preocupar com procedimentos e outras burocracias. A adoção da eficiência, todavia, não permite à Administração agir fora da lei, ou seja, não se sobrepõe ao princípio da legalidade.

Um método que facilita a memorização desses princípios é a palavra “**limpe**”, pois temos os princípios da:

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

Princípios Infraconstitucionais

Os princípios administrativos não se esgotam no âmbito constitucional. Existem outros princípios cuja previsão não está disposta na Carta Magna, e sim na legislação infraconstitucional. É o caso do disposto no caput do artigo 2º da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º *A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

Princípio da Autotutela

A autotutela diz respeito ao controle interno que a Administração Pública exerce sobre os seus próprios atos. Isso significa que, havendo algum ato administrativo ilícito ou que seja inconveniente e contrário ao interesse público, não é necessária a intervenção judicial para que a própria Administração anule ou revogue esses atos.

Não havendo necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, quis o legislador que a Administração possa, dessa forma, promover maior celeridade na recomposição da ordem jurídica afetada pelo ato ilícito, e garantir maior proteção ao interesse público contra os atos inconvenientes.

Segundo o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 53 *A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

A distinção feita pelo legislador é bastante oportuna: ele enfatiza a natureza vinculada do ato anulatório e a discricionariedade do ato revogatório. A Administração pode revogar os atos inconvenientes, mas tem o dever de anular os atos ilegais.

A autotutela também tem previsão em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 346:

Súmula nº 346 *A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos;*

E a Súmula nº 473:

Súmula nº 473 *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Princípio da Motivação

Também pode constar em algumas questões como “princípio da obrigatoria motivação”. Trata-se de uma técnica de controle dos atos administrativos, o qual impõe à Administração o dever de indicar os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática daquele ato. A fundamentação da prática dos atos administrativos será sempre por escrito. Possui previsão no art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 50 *Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando (...);*

E também no art. 2º, par. único, VII, da mesma Lei:

Art. 2º [...]

Parágrafo único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão”.

A motivação é uma decorrência natural do princípio da legalidade, pois a prática de um ato administrativo fundamentado, mas que não esteja previsto em lei, seria algo ilógico.

Convém estabelecer a diferença entre motivo e motivação. Motivo é o ato que autoriza a prática da medida administrativa, portanto, antecede o ato administrativo. A motivação, por sua vez, é o fundamento escrito, de fato ou de direito, que justifica a prática da referida medida. Exemplo: na hipótese de alguém sofrer uma multa por ultrapassar limite de velocidade, a infração é o motivo (ultrapassagem do limite máximo de velocidade); já o documento de notificação da multa é a motivação. A multa seria, então, o ato administrativo em questão.

Quanto ao momento correto para sua apresentação, entende-se que a motivação pode ocorrer simultaneamente ou em um instante posterior a prática do ato (em respeito ao princípio da eficiência). A motivação intempestiva, isso é, aquela dada em um momento demasiadamente posterior, é causa de nulidade do ato administrativo.

Princípio da Finalidade

Sua previsão encontra-se no art. 2º, par. único, II, da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º [...]

Parágrafo único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei.

O princípio da finalidade muito se assemelha ao da primazia do interesse público. O primeiro impõe que o Administrador sempre aja em prol de uma finalidade específica, prevista em lei. Já o princípio da supremacia do interesse público diz respeito à sobreposição do interesse da coletividade em relação ao interesse privado. A finalidade disposta em lei pode, por exemplo, ser justamente a proteção ao interesse público.

Com isso, fica bastante clara a ideia de que todo ato, além de ser devidamente motivado, possui um fim específico, com a devida previsão legal. O desvio de finalidade, ou desvio de poder, são defeitos que tornam nulo o ato praticado pelo Poder Público.

Princípio da Razoabilidade

Agir com razoabilidade é decorrência da própria noção de competência. Todo poder tem suas correspondentes limitações. O Estado deve realizar suas funções com coerência, equilíbrio e bom senso. Não basta apenas atender à finalidade prevista na lei, mas é de igual importância o como ela será atingida. É uma decorrência lógica do princípio da legalidade.

Dessa forma, os atos imoderados, abusivos, irracionais e incoerentes, são incompatíveis com o interesse público, podendo ser anulados pelo Poder Judiciário ou pela própria entidade administrativa que praticou tal medida. Em termos práticos, a razoabilidade (ou falta dela) é mais aparente quando tenta coibir o excesso pelo exercício do poder disciplinar ou poder de polícia. Poder disciplinar traduz-se na prática de atos de controle exercidos contra seus próprios agentes, isso é, de destinação interna. Poder de polícia é o conjunto de atos praticados pelo Estado que tem por escopo limitar e condicionar o exercício de direitos individuais e o direito à propriedade privada.

Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade tem similitudes com o princípio da razoabilidade. Há muitos autores, inclusive, que preferem unir os dois princípios em uma nomenclatura só. De fato, a Administração Pública deve atentar-se a exageros no exercício de suas funções. A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado a controlar a justa medida na prática de atos administrativos. Busca evitar extremos, exageros, pois podem ferir o interesse público.

Segundo o art. 2º, par. único, VI, da Lei nº 9.784, de 1999, deve o Administrador agir com

Art. 2º [...]

Parágrafo único [...]

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Na prática, a proporcionalidade também encontra sua aplicação no exercício do poder disciplinar e do poder de polícia.

Esses não são os únicos princípios que regem as relações da Administração Pública. Porém, escolhemos trazer com mais detalhes os princípios que julgamos ser mais característicos da Administração. Isso não quer dizer que outros princípios não possam ser estudados ou aplicados a esse ramo jurídico. A Administração também deve atender aos princípios da responsabilidade, ao princípio da segurança jurídica, ao princípio do contraditório e ampla defesa, ao princípio da isonomia, o princípio da transparência, o princípio da boa-fé, entre outros.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Decreto-Lei nº 200, de 1967, é a legislação que dispõe sobre a organização administrativa, além de estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa.

CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

A **centralização** dá-se quando o Estado executa diretamente suas tarefas por intermédio de **órgãos** e agentes administrativos subordinados à mesma pessoa política.¹

Descentralização é a técnica por meio da qual a Administração Pública atribui suas competências a pessoas jurídicas autônomas, criadas por ela própria para esse fim. Na descentralização administrativa, o

Estado executa indiretamente suas tarefas, que são delegadas a outras **entidades** (Administração Indireta ou particulares prestadores de serviços públicos). A descentralização é considerada um princípio fundamental da própria Administração, nos termos do inciso III, art. 6º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

Na centralização/descentralização, costuma-se utilizar com bastante frequência o termo **entidade**. Nos termos do inciso II, § 2º, do art. 1º, da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 1º [...]

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica”.

Entidade da Administração, assim, é qualquer pessoa jurídica autônoma cujo serviço público foi outorgado pela entidade federativa, isto é, pelas pessoas jurídicas de Direito Público interno (União, estados, municípios, Distrito Federal etc.). Os membros federais, nesses casos, realizam apenas uma tarefa de controle e fiscalização do serviço prestado pela entidade outorgada.

A descentralização pode ocorrer de duas maneiras: mediante outorga ou delegação:

- **Descentralização mediante outorga:** O Estado, **mediante lei**, cria ou autoriza a criação de uma entidade e atribui a ela determinado serviço público por prazo **indeterminado**. Neste caso, transfere-se a **titularidade** e a **execução** do serviço público.

A descentralização mediante outorga decorre do princípio da especialidade, de modo que se criam entidades para o desempenho de finalidades específicas. Podemos citar como exemplo a criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em 1969; à época (vigente a Constituição de 1967), era de competência da União manter os serviços postais e o Correio Aéreo Nacional. Neste caso, ocorreu a descentralização mediante outorga, instituindo a ECT, na forma de empresa pública, com a competência de executar e controlar os serviços postais em todo o território nacional.

Cabe ressaltar que **não há que se falar em vínculo de hierarquia e subordinação** entre o poder outorgante e o outorgado. Apenas ocorre uma forma de **vinculação**, na qual impera o controle finalístico (supervisão ou tutela administrativa), que busca fiscalizar e apurar se os fins objetivados estão sendo alcançados;

- **Descentralização por delegação:** o Estado, **mediante ato ou contrato**, transfere a **execução** de determinado serviço público por prazo **determinado**. Podemos citar como exemplo a delegação da União à empresa de telefonia fixa XPTO, mediante contrato, da prestação de serviços públicos de telefonia fixa.

Na descentralização por delegação, também **não existe vínculo de hierarquia e subordinação**, mas o controle é mais amplo e rígido, podendo ser exercido pelo poder concedente ao particular de diversas formas.

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27. Ed. São Paulo: Atlas. p. 473.

Para facilitar seu estudo, veja a tabela a seguir:

DESCENTRALIZAÇÃO	
Entidades com personalidade jurídica própria	
Não existe vínculo de hierarquia e subordinação	
Descentralização mediante outorga	Descentralização por delegação
Mediante lei	Mediante ato ou contrato
Transfere a titularidade e a execução	Transfere apenas a execução
Prazo indeterminado	Prazo determinado

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA

Administração Direta, ou Centralizada, é a parte da Administração Pública que compreende: as pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), somados a todos os seus ministérios, ouvidorias, secretarias e outros tantos órgãos despersonalizados.

Já a **Administração Indireta ou Descentralizada** é a expressão utilizada para designar o conjunto de pessoas jurídicas autônomas criadas pelo próprio Estado para atingir determinada finalidade pública. Se as entidades são dotadas de personalidade jurídica própria, elas têm patrimônio próprio, que não se confunde com o patrimônio pessoal de seus agentes, e também têm responsabilidade pelos danos e prejuízos causados por seus agentes públicos, podendo responder judicialmente pela prática desses atos.

AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

As entidades da Administração Indireta podem ter personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Tal diferença é bastante relevante no que diz respeito ao procedimento de criação dessas entidades autônomas.

As pessoas jurídicas de direito público são criadas por lei (XIX, art. 37, da CF, de 1988) e a sua personalidade jurídica advém no momento em que tal legislação entra em vigor no âmbito jurídico, não havendo necessidade de registro em cartório. As pessoas jurídicas de direito privado, todavia, são autorizadas pela lei (XX, art. 37, da CF, de 1988), ou seja, a legislação deve permitir que ela exista para que o Poder Executivo regulamente suas funções mediante a expedição de decretos. Sua personalidade jurídica, dessa forma, está condicionada ao seu registro em cartório.

São pessoas jurídicas de **direito público**, membros da Administração Indireta: autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas.

São pessoas jurídicas de **direito privado**: empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações governamentais com estrutura de pessoa jurídica de direito privado, subsidiárias e consórcios públicos de direito privado.

Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno, **criadas** por legislação própria, que têm por escopo exercer as funções típicas da Administração Pública. Trata-se da prestação descentralizada de serviços públicos.

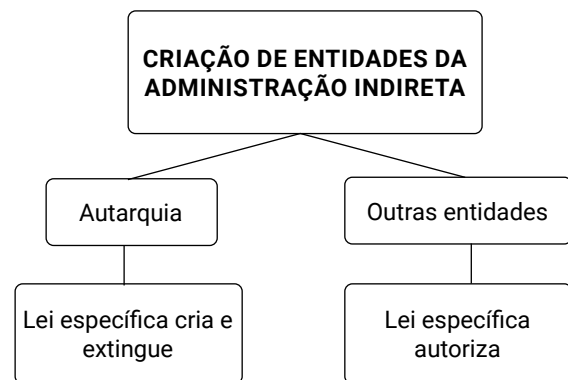
As autarquias possuem um conceito definido em lei, mais especificamente no inciso I, art. 5º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967: para os fins desta lei, considera-se:

Art. 5º [...]

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Podemos fazer alguns comentários sobre o conceito apresentado. Ao dizer que as autarquias são criadas “para executar atividades típicas da Administração Pública”, o texto legal faz referência àquelas atividades características do Poder Público e que só podem ser executadas pelo mesmo, em regra. São atividades em que deve haver a prevalência do interesse público sobre o privado; por isso mesmo, as autarquias gozam de diversas prerrogativas para executar tais tarefas. É por isso que as autarquias são **pessoas jurídicas de direito público**. Com isso, tais entidades são proibidas de exercer qualquer atividade econômica, o que lhes proporciona uma grande vantagem: não pode ser decretada a falência delas e também gozam de imunidade tributária.

A sua criação depende de **lei específica**. Isso significa que a sua existência é condicionada apenas pelo trabalho realizado pelo legislador; não há outros atos subsequentes que condicionam sua existência, como acontece com as pessoas jurídicas de direito privado. De mesmo modo, a extinção de autarquias somente pode se dar por lei específica.



O regime de pessoal das autarquias é o **estatutário**. Significa que a autarquia não pode contratar quem ela quiser, como se fosse um empregador: seus funcionários devem ser servidores públicos, previamente aprovados em prova de concurso público. Assim, todas as questões referentes ao regime laboral desses servidores devem ser resolvidas tendo como base a Lei nº 8.112, de 1990, conhecida também como Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.